



# **PROCESSO**

# **ADMINISTRATIVO**

## **Nº. 150/2020**

### **TERMO ADITIVO 001/2020**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO - AO CONTRATO Nº 095/2019, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2019, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA BR 420 – KM 25, TRECHO SANTO AMARO – CACHOEIRA, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA CRECHE ESCOLA ALICE PARANHOS CASTROS NO MUNICIPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**

**CONTRATADA: PÉRICLES BARBOSA DO CARMO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2020  
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

**AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

**Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO Nº 095/2019**

No caso em tela, temos como objeto, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA BR 420 – KM 25, TRECHO SANTO AMARO – CACHOEIRA, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA CRECHE ESCOLA ALICE PARANHOS CASTROS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta Secretaria de Educação, no que tange a disponibilidade de locação de imóvel, para atender a necessidade de funcionamento da creche municipal, visando manter o funcionamento de aulas e de atividades, oferecendo educação, desenvolvimento e assistência para as crianças do município.

A falta da locação supracitada ocasionaria um prejuízo grande à Administração, conseqüentemente aos munícipes, visto que, tal locação visa a atender o funcionamento da creche municipal e as suas atividades, sendo que, o imóvel, em questão, vem atendendo, plenamente, à necessidade precípua da Administração, pela sua localização e adequação estrutural.

Todavia, justifica-se o aditivo de prorrogação de prazo contratual, haja vista que, havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo de prorrogação contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

**Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Terceira, item 3.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, e, o aditivo atenderá ao saldo remanescente.**

Diante do exposto e, visando à continuidade da locação, sem a qual, poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA BR 420 – KM 25, TRECHO SANTO AMARO – CACHOEIRA, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA CRECHE ESCOLA ALICE PARANHOS CASTROS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, é de grande relevância, visto que a locação é de execução continuada.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO** ao contrato nº **095/2019**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **Dispensa de Licitação nº 032/2019**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 192/2019**, tendo como locador **PÉRICLES BARBOSA DO CARMO**, portador do CPF sob nº **026.408.805-00**, considerando o valor mensal de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, que terá a sua vigência findada em **15 de maio de 2020** e será aditivado até 31 de dezembro de 2020 e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 04 de maio de 2020.

**LUIZ AUGUSTO FUMANERI**  
Secretaria de Educação





Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONSERVAÇÃO ORIGINAL  
Santo Amaro - BA, 05/05/2020



Processo: 14763e20 - Doc: 868 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: https://e.tribuna.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9885578c-9b0a-4340-b35c-c836ecd5ed9a

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 095/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, PÉRICLES BARBOSA DO CARMO.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Praça da Purificação, s/n, Centro- SANTO AMARO - BA, inscrita no CNPJ sob n.º 18.716.237/0001-39, representada neste ato pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a Sra. ELIANA MALTEZ DE FREITAS, RG nº 245005269, CPF nº 507.950.745-49, devidamente autorizada por Ato de Delegação do Senhor Prefeito Municipal de Santo Amaro, conforme Decreto Nº 361/2018 e pelo (a) PREFEITO (a) Municipal, o (a) Sr. (a) FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado, a PÉRICLES BARBOSA DO CARMO, portador do CPF sob nº 026.408.805-00, residente e domiciliado na Rua Padre Fenelon Costa, N º 05, Centro, Santo Amaro – BA, doravante denominado LOCADOR, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato na Locação de Imóvel localizado NA BR 420 – KM 25, TRECHO SANTO AMARO – CACHOEIRA, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA BR 420 – KM 25, TRECHO SANTO AMARO – CACHOEIRA, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA CRECHE ESCOLA ALICE PARANHOS CASTROS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, deste município, em conformidade com o Processo Administrativo nº 192/2019 e Dispensa de Licitação nº 032/2019, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

#### 1.1 - O LOCADOR fica obrigado:

- I - a fornecer ao MUNICÍPIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- II - a entregar ao MUNICÍPIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

#### 1.2 O MUNICÍPIO fica obrigado:

- I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;
- II - levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- IV - cientificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;
- VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626.CNPJ:14.222.566/0001-72



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 04/05/2020



Processo: 14763e20 - Doc: 868 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: https://e.ctrn.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 98b5578c-9b0a-4340-b35c-c836ecd5ed9a

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – Este Contrato tem o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, a ser pago ao LOCADOR para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

2.2 - Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 – A vigência do presente se dá pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura..

3.2 – O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998), Conforme art. 57,II, da Lei 8.866/93

## CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE:	2038 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental 2039 – Funcionamento da Rede de Educação Básica - Creche
ELEMENTO DE DESPESAS:	33903600 – Outros Serviços de Pessoa Terceiros – Pessoa Física
FONTE:	0119000 – Transferência FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação
Básica – 40%)	0104000 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação 7101000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos– 25%

## CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado à Dispensa de Licitação nº 032/2019.

## CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 – Será de responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente ao funcionamento da CRECHE ESCOLA ALICE PARANHOS CASTROS visando atender as necessidades da secretaria de Educação.

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo MUNICÍPIO, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES:

7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, sujeita-se o LOCATÁRIO às penalidades previstas no CAPUT do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
CÓPIA CONFERE CC e LEGÍTIMA  
Santo Amaro - BA, 04.05.2020  
RS



Processo: 14763e20 - Doc: 868 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9885578c-9b0a-4340-b35c-c836ecd5ed9a

7.2 – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao LOCATÁRIO as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, além de multa de 5% (cinco por Cento) sobre o valor especificado na cláusula segunda, item 2.1.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- O LOCATÁRIO infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- o imóvel locado for desapropriado;
- superveniência de incapacidade financeira do LOCADOR devidamente comprovada;
- falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da LOCADOR, requeridas ou decretadas;
- cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do LOCATÁRIO.

**Parágrafo Primeiro** – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o LOCADOR terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**Parágrafo Segundo** – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, com as devidas justificativas.

**Parágrafo Único** – Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao LOCADOR o pagamento dos custos que forem acrescidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Santo Amaro - BA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

SANTO AMARO – BA. 15 de maio de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM

Prefeito

Locatário

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
REPRESENTANTE - ELIANA MALTEZ DE FREITAS  
LOCATÁRIO

PÉRICLES BARBOSA DO CARMO

Locador

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a Dispensa de Licitação nº 032/2019, tendo como objeto: locação de imóvel situado na br 420 - km 25, trecho santo amaro - cachoeira, para uso exclusivo da secretaria municipal de educação, com funcionamento, da creche escola Alice Paranhos Castros no município de Santo Amaro - Bahia. UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1218, PROJETO ATIVIDADE: 2038/2039. ELEMENTO DE DESPESA: 33903600, FONTE: 0119000/0104000/7101000. Contratado: PÉRICLES BARBOSA DO CARMO, CPF: 026.408.805-00. Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Data: 15/05/2019. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**  
CNPJ nº 14.222.566/0001-72  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2019**  
**CONTRATO Nº 095/2019**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: do Processo Administrativo nº 192/2019. Modalidade Dispensa de Licitação: nº 027/2019. Objeto locação de imóvel situado na br 420 - km 25, trecho santo amaro - cachoeira, para uso exclusivo da secretaria municipal de educação, com funcionamento, da creche escola Alice Paranhos Castros no município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1218, PROJETO ATIVIDADE: 2038/2039. ELEMENTO DE DESPESA: 33903600. FONTE: 0119000/0104000/7101000. Contrato Nº 095/2019. Contratado: PÉRICLES BARBOSA DO CARMO, CPF: 026.408.805-00. Data: 15/05/2019. Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Fundamentação: Art. 24, inciso X, c/c art 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro- BA. CEP: 44.200-000.**  
**Tel: (75) 3241-8629/8626.CNPJ:14.222.566/0001-72.**



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COP. COPIAR COPIAR ORIGINAL  
Santo Amaro - BA, 02.05.2020  
*[Handwritten signature]*

### APOSTILA N° 001

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8° da Lei Federal n° 8.666/93.

#### RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para alteração de dotação constante do contrato n° 95/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação – Bahia e a LOCADOR Contratada, PÉRICLES BARBOSA DO CARMO, portador do CPF sob n° 026.408.805-00, residente e domiciliado na Rua Padre Fenelon Costa, N° 05, Centro, Santo Amaro – BA, LOCADOR, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA BR 420 – KM 25, TRECHO SANTO AMARO – CACHOEIRA, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA CRECHE ESCOLA ALICE PARANHOS CASTROS NO MUNICIPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato, com saldo remanescente de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) – mensal.

#### DOTAÇÕES:

UNID. ORÇAMENTARIA: 1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2038 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental

2039 - Funcionamento da Rede de Educação Básica - Creche

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903600 – Outros Serviços de Pessoa Terceiros – Pessoa Física;

FONTE: 0119000 – Transferência FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica – 40%)

0104000 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação

7101000 – Receita de Impostos e Transferência de Imposto – 25%

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 janeiro de 2020.

*[Handwritten signature]*  
LUIZ AUGUSTO FUMANERI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



## AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 095/2019**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 095/2019**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA BR 420 - KM 25, TRECHO SANTO AMARO - CACHOEIRA, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA CRECHE ESCOLA ALICE PARANHOS CASTROS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, firmados entre este Município e a pessoa física **PÉRICLES BARBOSA DO CARMO**, portador do CPF sob nº **026.408.805-00**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 04 de maio de 2020.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
Prefeito Municipal







Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA QUE REFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 14/03/2019

05. VISTORIA:

05.1 Data da vistoria: 14/03/2019

**COMENTARIO:**

**Ocupação:** ( ) desocupado ( ) ocupado pelo proprietário (X) locado/arrendado ( ) cedido/comodato  
( ) invadido

**Características p/ fundação:** ( ) material orgânico ( ) argiloso s/ água  
( ) arenoso c/ água ( ) arenoso s/ água  
( ) argiloso c/ água (X) rochoso

**Custo do condomínio (R\$):** .....

**Informações complementares:** (tais como: dados conflitantes em relação às áreas de registro e real, benfeitorias existentes, riscos de deslizamentos e outros etc.)

**Melhoramentos públicos da região:**

( ) rede de água potável (X) pavimentação ( ) rede elétrica ( ) rede de gás  
( ) rede de esgoto ( ) terra batida ( ) iluminação pública ( ) coleta de lixo  
( ) rede de água pluvial (X) guias e sarjetas ( ) telefonia ( ) segurança pública

**Precisão:** ( ) Grau I ( ) Grau II ( ) Grau III (X) sem classificação  
**Parecer técnico:** (X) sim ( ) não  
**Justificativa:**

06. FECHAMENTO DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

06.1 Resultado da avaliação e data de referência

Valor de Aluguel de mercado Mercado (R\$): 1.700,00 (mil e setecentos reais)

14/03/2019 – Catorze de março de 2019

07. ANEXOS:

a) Fotografias da casa a ser alugada;  
b) Documentação do proprietário;  
c) Avaliação do valor do Imóvel (Setor de Agricultura)

Atenciosamente,

VINÍCIO DE CERQUEIRA LIMA PEREIRA  
Engenheiro Civil - CREA 9751-0



## CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Por este Instrumento particular de compra e venda, de um lado a Sr<sup>a</sup>. Ubiraci Barbosa do Carmo, brasileira, maior, solteira, autônoma, portadora do RG: 01286618-01, SSP-BA, inscrita no CPF: 197.131.005-06, residente e domiciliada na Rua Padre Fenelon Costa Nº05, Centro, Santo Amaro – BA, que será doravante denominada a vendedora, e de outro lado Péricles Barbosa do Carmo, inscrito no CPF: 026.408.805-00, e portador do RG: 675534, residente e domiciliado na Rua Padre Fenelon Costa Nº05, Centro, Santo Amaro-BA, denominado neste ato como comprador tem entre si, justo e acertado o presente contrato de compra e venda que se regerá pelas condições descritas no presente.

1º O Vendedor em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL vende ao Comprador 01 (uma) casa com uma Área de terra localizada no Km 25 BA 420 Santo Amaro – Cachoeira. Limitando-se do lado esquerdo com o terreno do Srº Rosalvo Azais da Silva, do lado direito com o terreno da Srª Berenice Bispo dos Santos, fazendo fundo com o sitio do Srº Gerson e pela frente a estrada que dá acesso à localidade da Baixa Grande. O terreno mede 20m (vinte metros) de largura e 30m (trinta metros) de comprimento.

2º O preço acertado do devido imóvel é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

3º O imóvel fato gerador desta venda encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou embaraços de qualquer natureza.

4º Por estar em justos e acordados, o vendedor, e o comprador e as testemunhas, assinam o presente contrato em duas vias de forma solene para que produza efeitos legais.

5º Fica eleito o Fórum da comarca de Santo Amaro – BA para quaisquer duvidas por ventura surgir relacionados com este contrato de compra e venda.

Santo Amaro 10 de outubro de 2001

Ubiraci Barbosa do Carmo  
Ubiraci Barbosa do Carmo

Vendedor (a)

Péricles Barbosa do Carmo  
Péricles Barbosa do Carmo

Comprador (a)

Testemunha 1:

Testemunha 2:

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A  
FIRMA DE Ubiraci Barbosa do Carmo  
Péricles Barbosa do Carmo de Autenticidade  
EM TEST. [Assinatura] DA VERDADE  
Ato Notarial ou de Registro  
S.T.O. AMARO-BA 19.11. AB-120872-7  
Selo de Autenticidade  
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
SANTO AMARO  
JOICE DOS SANTOS 19.11. AB-120873-5



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 24/05/2020

*[Handwritten signature]*

BA706439012 PREFEITURA MUNICIPAL 1407774776	NOME <b>PERICLES BARBOSA DO CARMO</b>	
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 675534 SSP EA	DATA NASCIMENTO 10/07/1945
BA706439012 PREFEITURA MUNICIPAL 1407774776	CPF 026.408.805-00	FILIAÇÃO <b>EDELVIRA ALVES BARBOSA</b>
	Nº REGISTRO 02016345977	VÁLIDE 21/12/2014
RESERVAÇÕES		CAT. HAB. B
ASSINATURA DO PORTADOR		DATA EMISSÃO 28/12/2016
LOCAL SANTO AMPARO, BA		Nº REGISTRO DO EMISSOR 488400180 / b BA706439012
ASSINATURA DO EMISSOR Lúcio Gomes Barros, Pereira Diretor Geral		

000019



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PERICLES BARBOSA DO CARMO

CPF: 026.408.805-00

Certidão nº: 5360703/2020

Expedição: 27/02/2020, às 10:23:48

Validade: 24/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PERICLES BARBOSA DO CARMO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **026.408.805-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura municipal de santo amaro



Processo: 14763e20 - Doc: 868 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9885578c-9b0a-4340-b35c-c836ecd5ed9a

Certidão Nº  
972020

## CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Nome ou Razão Social PERICLES BARBOSA DO CARMO		CPF/CNPJ 026.408.805-00
Endereço RUA PADRE FENELON COSTA Nº 5	Complemento	
Bairro CENTRO	Cidade Santo Amaro	UF BA

Data Emissão

27/02/2020

Data Validade

27/05/2020

### IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<https://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro/contribuinte/certidao/validacao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1AAFA4D1

quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PERICLES BARBOSA DO CARMO**  
**CPF: 026.408.805-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:18 do dia 27/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2020.

Código de controle da certidão: **EC05.3A24.AD29.7916**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201301420

NOME	
PERICLES BARBOSA DO CARMO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	026.408.805-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Processo: 14763e20 - Doc: 868 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 98b5578c-9b0a-4340-b35c-c836ecd5ed9a

**MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° XXX/XXXX. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA BR 420 – KM 25, TRECHO SANTO AMARO – CACHOEIRA, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA CRECHE ESCOLA ALICE PARANHOS CASTROS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG n.º 756779707, CPF n.º 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, n.º 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a locadora **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob n.º **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo n.º xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º xxx/xxxx**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

- 2.1 - Fica aditivado o contrato, até xx (xxxxx).
- 2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor mensal de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

\_\_\_\_\_  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

## PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer. n.º 131/2020

Processo Administrativo nº 150/2020

Termo Aditivo n. 001/2020

Aditivo de Prazo. Primeiro termo aditivo de prazo e saldo ao contrato n. 095/2019, vinculado ao processo administrativo n. 192/2019, cujo objeto é a locação de imóvel situado na BR 420 – KM 25, trecho Santo Amaro – Cachoeira, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, com funcionamento, da Creche Escola Alice Paranhos Castros no Município de Santo Amaro/BA. Plausibilidade do aditivo.

### RELATÓRIO

Analisa a presente solicitação de prorrogação do contrato nº. 095/2019, vinculado ao processo administrativo n. 192/2019, cujo objeto é a locação de imóvel situado na BR 420 – KM 25, trecho Santo Amaro – Cachoeira, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, com funcionamento, da Creche Escola Alice Paranhos Castros no Município de Santo Amaro/BA, junto ao locador Sr. Péricles Barbosa do Carmo, inscrito sob o CPF n. 026.408.805-00.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

### DAS RAZÕES DO PARECER

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual, uma vez que a Administração Pública necessita direta e indiretamente de imóveis para dar continuidade a prestação de um serviço público, principalmente pelo fato do ensino ser um direito constitucionalmente assegurado. Ademais, ainda que o período letivo esteja suspenso face a pandemia, não se sabe ao certo quando as aulas retornará, portanto, necessário que haja condições propícias para retomada imediata das atividades escolares quando ocorrer.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a

12/11





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

### ESTADO DA BAHIA

#### PROCURADORIA MUNICIPAL

contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato. No caso em tela, o contrato não extrapola o prazo de lei.

Lembramos que, houve a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Neste intuito, acostou-se apostilamento, com indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa.

#### DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que se refere aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, bem como as demais exigências para contratação dessa natureza (art. 24, X).

No caso em tela, resta consignado que a contratada demonstrou a sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como documento que comprova que o Locador detém poderes para celebrar contrato dessa natureza com a Administração Pública e laudo técnico.

Ressaltamos que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

#### CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opino para que seja promovido o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2020 do Sr. Péricles Barbosa do Carmo, inscrito sob o CPF n. 026.408.805-00.

É o parecer, s.m.j.

Santo Amaro/BA, 06 de maio de 2020.

  
Maiana Macedo  
OAB/BA. 24.654





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2019. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA BR 420 – KM 25, TRECHO SANTO AMARO – CACHOEIRA, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA CRECHE ESCOLA ALICE PARANHOS CASTROS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a locadora **PÉRICLES BARBOSA DO CARMO**, portador do CPF sob nº **026.408.805-00**, situada à Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, neste ato por **PÉRICLES BARBOSA DO CARMO**, seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **095/2019**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **15 de maio 2019**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **095/2019**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 192/2019**, afim de que **PÉRICLES BARBOSA DO CARMO**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

- 2.1** - Fica aditivado o contrato, até 31 de dezembro 2020.  
**2.2** - O presente aditivo de contrato tem o valor mensal de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

**3.1** - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 15 de maio de 2020.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**CONTRATANTE**

**PÉRICLES BARBOSA DO CARMO**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Processo: 14763e20 - Doc: 868 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 98f5578c-9b0a-4340-b35c-c836ecd5ed9a

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2019. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA BR 420 – KM 25, TRECHO SANTO AMARO – CACHOEIRA, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA CRECHE ESCOLA ALICE PARANHOS CASTROS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a locadora **PÉRICLES BARBOSA DO CARMO**, portador do CPF sob nº 026.408.805-00, situada à Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, neste ato por **PÉRICLES BARBOSA DO CARMO**, seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 095/2019, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **15 de maio 2019**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 095/2019, vinculado ao **Processo Administrativo nº 192/2019**, afim de que **PÉRICLES BARBOSA DO CARMO**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

- 2.1** - Fica aditivado o contrato, até 31 de dezembro 2020.
- 2.2** - O presente aditivo de contrato tem o valor mensal de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

**3.1** - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo; que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 15 de maio de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
CONTRATANTE

PÉRICLES BARBOSA DO CARMO  
CONTRATADA

Testemunhas:

01º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_